



## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 121/2013**

### **ALTERA RESOLUÇÃO Nº 55/2010**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (PPGES), nível de Mestrado Acadêmico,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **ALTERAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (PPGES), nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, com área de concentração em Enfermagem de Saúde Pública, aprovado pela Resolução nº 55/2010**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 14/08/2010, no tocante aos artigos indicados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - O **art. 2º** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.”**

§ 2º - O **art. 4º** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - São características gerais do Programa:**

**I. ...;**

**II. ...;**

**III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas, apresentação pública de dissertação e autorização para a divulgação da mesma na página do Programa e junto a CAPES”.**

§ 3º - O **art. 5º** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), está vinculado ao Departamento de Saúde, Campus de Jequié, e visa a enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e Ciências afins.**

§ 4º - O **§ 2º do art. 14** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1), e em segunda convocação com o número de membros presentes.**

**§ 3º ....**

§ 5º - O art. 18, inciso XIII, do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB:**

...

**XIII. referendar a composição de bancas;**

...”

§ 6º - O § 1º do art. 20 do Regulamento passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20 - ...**

**§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, neste ínterim o decano do Colegiado deverá assumir.**

**§ 2º - ...”**

redação: § 7º - Os §§ 5, 6º e 7º do art. 28 do Regulamento passam a vigorar com a seguinte

**“Art. 28 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - ...**

**§ 3º - ...**

**§ 4º - ...**

**§ 5º - Após análise do Currículo lattes será realizada a Entrevista, conforme critérios pré-estabelecidos no barema, que integrará o edital.**

**§ 6º - Após o processo de seleção, a Banca Examinadora encaminhará relação dos candidatos selecionados ao Colegiado para divulgação e homologação pela PPG.**

**§ 7º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observado o prazo previsto no edital do Programa, com a publicação deste na página do Programa e no Diário Oficial do Estado (DOE).”**

§ 8º - O art. 31 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Nível Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mestrando solicitar prorrogação por mais 06 (seis) meses.”**

§ 9º - O art. 33 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33 - O mestrando poderá, após solicitação e aprovação do Colegiado do Programa, aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos, assim como poderá ser concedida a convalidação de disciplinas cursadas em outro programa.”**

§ 10 – O art. 36, e seu § 3º, do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - ...**

**§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.”**

§ 11 – O § 1º do art. 43 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43 - ...**

**§ 1º - A disciplina fica limitada ao máximo de 04 (quatro) créditos, independente da sua natureza teórica ou prática.**

**§ 2º - ...”**

redação: § 12 – Os §§ 1º e 2º do art. 44 do Regulamento passam a vigorar com a seguinte

**“Art. 44 - ...**

**§ 1º - O credenciamento de docentes ao Programa deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado.**

**§ 2º - Para ministrar disciplinas também se admite profissional de reconhecido mérito, independente de sua titulação acadêmica, na condição de Professor Convidado.”**

§ 13 – O § 2º do art. 52 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52 – ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - O mestrando deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a defesa da dissertação.**

**§ 3º - ...**

**§ 4º - ...**

**§ 5º - ...”**

§ 14 – O art. 54 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54 - A banca examinadora será constituída por 03 (três) componentes, sendo um avaliador externo ao Programa, com titulação mínima de doutor, e um deles o orientador.”**

redação: § 15 – Os §§ 1º e 3º do art. 56 do Regulamento passam a vigorar com a seguinte

**“Art. 56 - ...**

**§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador do Programa informar aos membros da Banca e ao mestrando, a data, a hora e o local da dissertação.**

**§ 2º - ...**

**§ 3º - Juntamente aos exemplares provisórios da dissertação, o mestrando deverá apresentar comprovação de submissão ou aceite de um artigo científico, em periódico *qualis* CAPES de A até B3 e que tenha relação com a sua dissertação.”**

§ 16 – O art. 57 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57 – A entrega dos exemplares da dissertação deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da data da defesa do mestrando, na Secretaria do Programa.”**

seguinte redação: § 17 – O art. 59, e seu parágrafo único, do Regulamento passa a vigorar com a

**“Art. 59 – Após a defesa da dissertação, o mestrando disporá de até 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão definitiva e comprovante de envio dos resultados do estudo para publicação à secretaria do Programa.**

**Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, em 04 (quatro) vias impressas, encadernadas em capa dura, de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação, destinadas aos membros da banca e às três Bibliotecas da UESB; duas vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Programa, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN).”**

§ 18 – O **art. 60** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 60 - o título de mestre deverá ser obtido, após a entrega da versão definitiva, apresentação de carta de envio de 02 (dois) artigos.”**

§ 19 – O § 2º do **art. 64** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 64 – ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá, excepcionalmente, concluir as orientações em andamento.”**

redação: § 20 – Os §§ 1º, 4º e 5º do **art. 70** do Regulamento passam a vigorar com a seguinte

**“Art. 70 - ...**

**§ 1º - Os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de doutor e comprovada experiência no objeto de estudo.**

**§ 2º - ...**

**§ 3º - ...**

**§ 4º - Na composição da banca examinadora de mestrado, no mínimo, um dos membros titulares deverá ser externo ao Programa.**

**§ 5º - O Colegiado, por indicação do orientador, designará um suplente.**

§ 21 – O § 1º do **art. 71** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71 - ...**

**§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, ocorrendo da seguinte maneira: 30 (trinta) minutos para apresentação do mestrando onde os componentes da banca terão o mesmo tempo para arguição do mesmo, podendo esse tempo ser alterado, a critério da banca, desde que não exceda 04 (quatro) horas.**

**§ 2º - ...”**

§ 22 – O **art. 72** do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 72 - Imediatamente após o encerramento da defesa de dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.**

com a seguinte redação: § 23 – O **art. 77**, e seu **parágrafo único, inciso II**, do Regulamento passa a vigorar

**“Art. 77 - ...**

**Parágrafo único - Para os efeitos do caput, são de competência específica do PPGES:**

**...**

**II. credenciamento e recredenciamento dos orientadores, cujos nomes deverão ser homologados em reunião do Colegiado;**

**...”**

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 55/2010.

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2013



Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**